

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2023 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério dos Transportes/VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

## PORTARIA NORMATIVA - INFRASA Nº 2/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração de planos de ação para atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle no âmbito da Infra S.A.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 52 do Estatuto Social, em especial aquelas que importam na direção, supervisão, coordenação e controle de atividades e a política administrativa da empresa, e ainda, considerando as informações e documentos contidos no Processo SEI n.º 50050.005159/2023-06, resolve:

Art. 1º A interlocução e monitoramento das demandas decorrentes dos órgãos de controle interno e externo serão efetuados por meio da Auditoria Interna, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/AUDIN-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º As áreas demandadas deverão formular planos de ação para atendimento às recomendações ou determinações expedidas pelos órgãos de controle interno ou externo.

§1º Os planos de ação deverão ser elaborados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento que contenha recomendações ou determinações à Infra S.A., respeitados eventuais prazos menores fixados na respectiva comunicação.

§ 2º Os planos de ação deverão prever as ações, prazos e responsáveis, de modo que contribuam para o planejamento do atendimento às recomendações ou determinações e possibilitem o acompanhamento da evolução dos trabalhos pela alta gestão, bem como pela área de gestão de riscos e controles internos.

§ 3º Os planos de ação representam o compromisso do gestor em agregar valor à empresa, tratando precipuamente as causas dos apontamentos, além da adoção de providências para sanear seus efeitos.

§ 4º Os planos de ação relacionados à Auditoria Interna - AUDIN deverão ser aprovados pelo Diretor da área demandada.

§ 5º Os planos de ação relacionados a órgãos externos à Infra S.A, a exemplo da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, deverão ser encaminhados para análise, deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva - DIREX.

Art. 3º A área demandada encaminhará a matéria à Procuradoria Jurídica - PROJUR quando identificada a necessidade de:

I - apresentação de recurso a decisão do Tribunal de Contas da União; ou

II - consultoria e assessoramento jurídico para atendimento às demandas dos órgãos de controle de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 341, de 24 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**